



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3657–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
PRECATÓRIOS .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	35
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	37
DIRETORIA GERAL .....	38
DIRETORIA FINANCEIRA .....	43

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ADMINISTRATIVO - SEI: Nº 13.0.000001344-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 0007432-80.2012.2.00.0000(CNJ)

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LEONTINO SOARES MILHOMENS

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077-A, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB-TO 4631 E JÂNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO 5327.

REQUERIDO: TABELIÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS TO

ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OAB-TO 964

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

DECISÃO/OFÍCIO nº 1254 / 2015 - GD E. LAMOUNIER (Evento 0769585)

Por ausência de previsão legal, inadmito o recurso constante do Evento 0764343. Conforme regra do art. 97, I, c.c. art. 98, ambos da Lei Complementar 10/96, o Corregedor Geral de Justiça é competente para julgar os recursos aviados contra as decisões dos juízes de primeiro grau de jurisdição em matéria disciplinar. Pois bem, examinada e improvida a insurreição, a decisão ad quem encerra a discussão da matéria na esfera administrativa, não se admitindo a interposição de novo recurso. Dê-se ciência ao recorrente e seu procurador. À DNP, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2015. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

# PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

## Intimação às Partes

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 0013765-26.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2011.05.1.007762-9

REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TJDF

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS (UNITINS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em que figura como entidade devedora a Fundação Universidade do Tocantins- UNTINS, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.834,87 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizados até 13/05/2014, em virtude de decisão com trânsito em julgado da Ação de Cumprimento de Sentença nº 2011.05.1.007762-9, ocorrido em 5/2/2014, conforme Ofício/GPR n.765/2014, da lavra do Desembargador Getúlio de Moraes Oliveira Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Através da Petição do evento nº 43, a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins comprova que depositou, no dia 27 de janeiro de 2015, o crédito relativo à presente requisição de pagamento no valor requisitado, e requer a extinção do feito, com base no art. 794, I do CPC. Diante de todo exposto, uma vez comprovado o pagamento, DETERMINO, que a Secretaria de Precatórios promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, junto com os documentos comprobatórios, para extinção do feito executivo, nos termos do *caput* do art. 22 da Portaria 162/2011 desta presidência. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2015.”. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – PRESIDENTE.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo n. 0000639-14.2015.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA - ME – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): ERLI MARIA DA SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – SENTENÇA:** “(...). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **CLEIO MARQUES DUARTE** na **ação de cobrança** proposta contra **ERLI MARIA DA SILVA**, condenando a requerida ao pagamento da importância de **R\$622,19 (seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)**, devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, se for o caso, proceder ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento). P. R. I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 0000766-49.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: WALDEMAR SECCHI

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB / TO 1359

Requerido(a): JANDIRA LORENCETTI

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – SENTENÇA:** “(...). Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da parte requerida esteada no art. 20 da Lei 9099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** veiculado na presente ação, a fim de condenar A PARTE REQUERIDA: I - a pagar ao requerente o valor de R\$26.090,00 (vinte e seis mil e noventa reais), devidamente atualizados e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a propositura da ação. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se Intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou se a presente ata que vai ser devidamente assinada pelos presentes(…).”

# **ANANÁS**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **DECISÃO**

#### **AUTOS Nº 462/062**

Autos: Pedido de Busca e Apreensão

Requerente: Delegado de Polícia de Ananás

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Vistos, etc. Considerando o lapso temporal e o teor da súmula 482/STJ, determino a extinção do feito, oportunidade em que revogo a prisão preventiva dos investigados. Arquite-se. A – TO, 03/09/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 237/02**

Autos: Pedido de Busca e Apreensão

Requerente: Delegado de Polícia de Ananás

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Vistos, etc. Considerando o lapso temporal e o teor da súmula 482/STJ, determino a extinção do feito e a revogação da busca e apreensão. Arquite-se. A – TO, 03/09/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado FRANCISCO LABRE PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, contador, natural de Tocantinópolis / TO, nascido aos 17.02.1960, filho de Antonio Gomes da Silva e Justina Pereira da Silva, portador do RG 147.704 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 2011.0010.3852-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Francisco Labre Pereira da Silva, brasileiro, casado, contador, natural de Tocantinópolis - TO, nascido em 17 de fevereiro de 1960, filho de Antonio Gomes da Silva e Justina Pereira da Silva, residente na Rua Duque de Caxias, nº 207, centro,, Ananás – TO, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. O acusado confessou espontaneamente o crime de porte ilegal de arma de fogo. Passo a dosar-lhe as penas. 1. Do porte ilegal de arma de fogo: 1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais, conforme certidão encartada na fl. 30. Nada de relevante foi produzido de prova nos autos acerca da personalidade e conduta social do acusado. Os motivos circunstâncias e consequências do delito integram o tipo penal. A vítima foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, a meu ver, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar o denunciado. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão e multa. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.0 Das Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstância legal atenuante decorrente da confissão espontânea. Deixarei, contudo, de considerá-la pelo fato de ter fixado as penas-base no mínimo legal. Não há circunstâncias legais agravantes a serem analisadas. 3.0 Das causas de aumento e diminuição. Não existem causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. 2.0 Do transporte de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: 2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais, conforme certidão encartada na fl. 30. Nada de relevante foi produzido de prova nos autos acerca da personalidade e conduta social do acusado. Os motivos, circunstância e consequências do delito integram o tipo penal. A vítima foi todo o meio ambiente, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, a meu ver, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar o denunciado. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de seis meses a um ano de detenção e multa. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.2 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não há circunstâncias legais agravantes ou atenuantes a serem analisadas. 2.3 Das causas de aumento e diminuição. Não existem referidas causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. Em decorrência do curso material as penas privativas de liberdade total a ser cumprida pelo condenado são: de 2 (dois) anos de reclusão; a de detenção 6(seis) meses e de multa é de 20 (vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais, na formado artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10(dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Não verifico nessa quadra fundamentos ensejadores à prisão cautelar do acusado, razão pelo qual

poderá permanecer em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquivem-se com as baixas de estilo. A arma e eventuais projéteis apreendidos deverão ser enviados ao comando do Exército em Palmas – TO para destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de setembro de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS Nº 2012.0003.1844-7**

Autos: Medida Protetiva

Requerente: Clovis Gonçalves Lopes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Vistos, etc. Considerando que a vítima não ingressou com a ação principal, nos termos da súmula 482/STJ, determino a extinção do feito. P.R.I. Arquive-se.A – TO, 03/09/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0011.2951-0**

Autos: Medida Protetiva

Requerente: Eliziário Vieira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI, CP, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. A – TO, 03/09/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 5000238-63.2011.827.2703**

Autos de Execução Penal

Reeducando: Romário Pereira de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a ROMÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, 110, caput, 112, I, art. 113 e art. 114, II, todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I.C. A-TO, 02 de SETEMBRO de 2015.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº 5000589-62.2013.827.2704 AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: LUZILANE DE MELO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ISAMEL RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR o Sr. ISAMEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para caso queira apresente contestação, no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertida de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 5000764-53.2013.827.2705

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interditando: Juranilton Ribeiro Cabral

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o

pedido da inicial, para decretar a interdição total de **JURANILLTON RIBEIRO CABRAL**, nomeando-lhe curador(a) para todos os atos da vida civil, a pessoa de **SANDRA E SILVA**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso definitivo de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. **Oficie também à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos (CF – art. 15, II)**. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 6/dezembro/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, aos 29 de junho de 2015. Eu, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Assistência Judiciária**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **5000282-42.2012.827.2705**)

Ação: Interdição

Requerente: Laurene Rodrigues Oliveira

Interditando: Pedro Luiz Rodrigues Oliveira

Prazo: 10 dias

Finalidade: **FAZ SABER** a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **PEDRO LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA**, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe, **LAURENE RODRIGUES OLIVEIRA**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 04/novembro/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO. Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 3384-1211

## **ARAGUAINA**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO 40 DIAS) A Doutora **LÍLIAN BESSA OLINTO**, MMª Juíza de Direito em Substituição Automática na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO** sob nº **13180-67.2015.827.2706**, tendo como requerente **PALMÉRIO DOS REIS OLIVEIRA** e **ANA BORGES TEIXEIRA** em desfavor da requerida herdeira de **ESPOLÍO DO SENHOR JOSÉ ANÍSIO DA SILVA**, representado pela viúva inventariante senhora **MARIA RITA DE HOLANDA E SOUSA E SILVA É SOARES DA SILVA**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: **“ lote nº 25, da quadra 117-E, do imóvel residencial situado na Rua Rodoviária, integrante do Bairro São João, nesta cidade com área de 203,30 m2, com os seguintes limites e confrontações 11,00 metros pela linha de frente confrontando com a Rua Rodoviária; 11,00 metros pela linha de fundo confrontando com o lote nº 26; e pela lateral direita 18,50 metros limitando com o lote nº 24; e pela lateral esquerda 18,60 metros limitando com a Rua Porto Alegre.”** por este meio **CITA-SE** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecer contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Lílian Bessa Olinto-Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**KILBER CORREIA LOPES**, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** os (a) acusados (a): **MARCEONE LEITÃO DE SOUSA**, brasileiro, vivendo em união estável, nascido aos 03/09/1987, natural de Dutra/MA, portador do CPF nº 049.124.253-03, filho de Joaquim dos Passos e Margarida Leitão de

Sousa, o qual foi denunciado no **Artigo 47, do Decreto-Lei nº 3.688/41**, nos autos de **Ação Penal nº 0013045-89.2014.827.2706** como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2015. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **GILBERTO CHAVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, vigilante, RG nº 6052573 SSP/GO, CPF nº 028.450.491-29, nascido aos 21/04/1982, natural de Imperatriz/MA, filho de João Cândido da Conceição e de Maria do Socorro Chaves da Conceição, o qual foi denunciado no **Artigo 331 do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0007694-38.2014.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2015. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **CLAYTON RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/06/1989, natural de Franca-SP, filho de Reginado Martins e Maria Imaculada da Silva Martins, portador de CPF nº 404.329.488-30, o qual foi denunciado no **Artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos de **Ação Penal nº 0006385-45.2015.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2015. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **SIDINEI AIRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vigilante, RG nº 672.558 SSP/TO, nascido aos 30/01/1989 em Araguaína/TO, filho de Amilton Melo da Silva e Maria de Fátima Felix Aires da Silva, o qual foi denunciado no **Artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos de **Ação Penal nº 0005918-66.2015.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2015. Eu, Ulyana Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5000259-90.2012.827.2707, chave do processo 104045950212, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DIONATAN ARRUDA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, natural de Araguatins/TO, nascido aos 04/09/1991, inscrito no Registro Geral sob o nº 1.130.244 e no Cadastro de Pessoa Física 058.733.451-71, filho de Sebastião Arruda e Cícera Maria Amorim de Albuquerque, residente na rua 07 de Setembro, nº 51, centro, Buriti do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado da sentença: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado, DIONATAN ARRUDA ALBUQUERQUE, sobejamente qualificado nos autos, como incurso nas reprimendas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) Ausentes outras causas de mutação da pena, fica o réu DIONATAN ARRUDA DE ALBUQUERQUE, definitivamente condenado a 01(um) ano de reclusão, e 10(dez) dias-multa, conforme inicialmente fixada. Presentes os requisitos do art.43, IV, c/c art.44,I, e art.46, todos do Código Penal, proceda à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito consubstanciada em Prestação de Serviço à Comunidade ou a Entidade Pública, pelo prazo fixado na pena privativa de liberdade. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Criminal lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0000234-51.2015.827.2710**

**Chave do Processo nº 974474692215**

Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Repetição do Indébito

Requerente: Maria de Lourdes Santana Silva

Requerida: Banco Daycoval S/A

Advogada: Maria Fernanda Barreira de Faria Forno, inscrita na OAB/SP, sob o nº 198.088

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica a advogada da parte requerida, intimada, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de indenização, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e CONDENO o BANCO DAYCOVAL S/A, ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 5.801,60 (cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos) e danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir sobre os valores indenizatórios, acima fixados, correção monetária, a partir da data do arbitramento indenizatório (Súmula n. 362-STJ) e, tratando-se de responsabilidade contratual, como o caso dos autos, os juros de mora que fluíram a partir da citação. Declaro, ainda, a inexistência do negócio jurídico objeto dos autos do presente feito. Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado da sentença, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10%, tudo nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão (processo nº 5000207-90.2009.827.2710), tendo como Requerente Banco Bradesco S/A, e como requerido Wilson de Souza Leal Junior, sendo o presente para INTIMAR o Requerido **WILSON DE SOUZA LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 13, bem como para pagar as custas processuais finais e honorários advocatícios, no valor de 3.258,75 (três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 11 de setembro de 2015. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

O **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas**, MM. Juiz de Direito Substituto, no uso de suas atribuições de Diretor do Fórum desta Comarca de Axixá, Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante aos órgãos judiciários implica a ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO**, os termos dos artigos 7º e 73º da Lei 9099, de 26 de Setembro de 1995;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a ausência de Conciliador lotado nesta comarca.

**RESOLVE:**

**Art 1º. NOMEAR** GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA, brasileiro, casado, Analista do Ministério Público do Estado do Tocantins, matrícula nº 105310, Rg 99002244712 SSSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 001.246.083-45, para função de CONCLIADOR, nos processos em tramitação nesta Comarca, inerentes aos Juizados Especiais Cível e Criminal, bem como as Ações da Escrivania de Família e Sucessões;

**Art. 2º. DEFENIR** que o exercício da função de conciliador, será de 16 (dezesesseis) horas mensais, e; **Art. 3º. DEFINIR** que o exercício da função de conciliador é atividade voluntária, não gerando contraprestação ao conciliador, por parte do Poder Judiciário, a qualquer título. Publique-se. Registre-se. **Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se. Cumpra-se.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 de Setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015), Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio de Castro Alves Feitosa Filho), Secretário que digitei.

**HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/C**

Fica a parte autora devidamente notificado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 5000437-55.2011.827.2713**

AÇÃO: REVISIONLA CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES COM PEDIDO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NEIRO LUIZ ISOTON

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335-A

REQUERIDO: O BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Louse Rainer Pereira Gionedis, OAB/TO 5478A

**NOTIFICAÇÃO:** do autor **NEIRO LUIZ ISOTON**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 680.951.639-53, residente domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 2115, Centro de Colinas do Tocantins/TO, no **Processo n. 5000437-55.2011.827.2713**, para **RECOLHER**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foi condenado, sendo custas no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), custas processuais finais a que foi condenado em **SENTENÇA** com trânsito em julgado em 10/05/2015, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4, §2º, Provimento CGJUS nº 06/2014). O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br), Serviços/Arrecadação JUD - DAJ.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO** nº. 0002584-03.2015.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: MARCOS ARISTIDES DA SILVA

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO 10 DIAS**

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** – mm. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos supraepigrafados, ficando através deste devidamente INTIMADOS o flagrado MARCOS ARISTIDES DA SILVA, natural de Cristino Castro- PI, filho de Raimundo Martins da Silva e de Antônia Aristides da Silva, nascido aos 01/05/1974, portador da ci RG nº 1319189, vaqueiro, residente na Fazenda Serra do Boi, Bandeirantes do Tocantins- TO, atualmente em lugar ignorado, e a ofendida HÉLIA EUGENIA SOBRINHO COSTA, natural de Miranorte- TO, filha de José Maria da Costa e de Antônia Eugenia Sobrinho, nascida aos 15/05/ 1982, portadora da ci RG nº 387883, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 1166, Colinas do Tocantins- TO.,

atualmente em local ignorado, da r. Decisão que concedeu medidas protetivas de urgência em favor da referida vítima e em face do flagrado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Dessa forma, obedecendo aos princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), da Segurança (art. 5º, caput), da Assistência à Família (art. 226, § 8º da CF) e da Proteção, conforme disciplina o art. 1º e art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/06, defiro as seguintes medidas protetivas pleiteadas pela ofendida: 1. Afastamento imediato do agressor do lar da ofendida (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06); 2. Suspensão da posse e de porte de armas por parte do ofensor (art. 22, I, da Lei 11.340/06); 3. Proibição ao agressor de aproximar-se da ofendida, de seus familiares, fixando o limite mínimo de 100 (cem metros) de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06); 4. Proibição ao agressor de manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, inclusive via telefone, email, etc, bem como de frequentar à residência da ofendida e de seus familiares, seus locais de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica tanto da ofendida como de seus familiares (art. 22, III, "c", da Lei nº 11.340/06). No cumprimento do mandado, que deverá ser cumprido por 02 (dois) Oficiais de Justiça, os mesmos deverão explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de Advogado ou Defensor Público, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atitude sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Fica, desde já, autorizado aos Oficiais de Justiça que as diligências para o cumprimento desta decisão, sejam realizadas com o uso da Força Pública e Ordem de Arrombamento, se necessário for, com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº.11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, da Lei nº. 11.340/06). Devem, ainda, os Srs. Oficiais de Justiça, intimarem o agressor e a vítima para a Audiência Preliminar, desde logo designada para o dia 16/09/2015, às 15:00 horas, a realizar-se no Fórum de Colinas do Tocantins/To. Comunique-se o duto representante do Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06). Cumpra-se, devendo ser entregue uma cópia da presente a Representante, outra ao Representado bem como a Autoridade Policial.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2015. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 5000146-55.2011.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: CLEIDISON PEREIRA DE MORAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – mm. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CLEIDISON PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/04/1984, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Manoel Ribeiro de Moraes e Custodia Pereira, portador do RG nº 474.166 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do procedimento investigativo que no dia 04/05/2006, por volta das 10h30min em frente a agência local do Banco do Brasil S.A o denunciado recebeu um cheque no valor de R\$ 4.900,00 do Banco do Bradesco de titularidade de Aeliton Nascimento, sendo por sua natureza e pelas condições de quem o oferecia, deveria presumir ter sido obtido por meio criminoso.....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2015. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER LIMINAR**, registrada sob o nº. **0002380-56.2015.827.2713**, através deste **CITA WANDERSON CASTRO SOUSA**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de dez dias apresentem resposta ao, querendo, compareça em Cartório para assinar o tempo de concordância com a modificação da guarda. Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (02.09.2015). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, conferi e subscrevo.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5000087-66.2008.827.2715 – Ação Penal**

Acusada: CREUZIANE XAVIER DE ARAÚJO

Advogado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS GUARÁ OAB/MA 2565

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da designação de audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 03/11/2015 às 15:30 no fórum local, bem como da expedição da Carta Precatória para Comarca de Arame/MA com a finalidade de Intimar a acusada para comparecer a audiência supra. Cristalândia, 10 de setembro de 2015. Ester Alves Oliveira – Téc. Judiciária.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: 5000089-36.2008.827.2715 - AÇÃO PENAL**

Acusado: **Elson Vieira da Silva e outros**

Advogado: Defensoria Pública

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000089-36.2008.827.2715, que a justiça pública move contra os acusados,

**ELSON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 27/06/1975, em Gurupi - TO, filho de Filomena Vieira da Silva ; **ROGÉRIO ALEIXO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 20/06/1988, em Redenção - PA, filho de Divina Aleixo dos Santos e **ANTÔNIO SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22/07/1978, em Santa Luzia/MA, filho de Lucélio Silva dos Santos e Luzmarina Silva dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do Artigo 171, caput, c/c, Artigo 14 II, todos do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado, pelo presente sobre a designação de **audiência de Instrução e Julgamento a se realizar no dia 03/11/2015 às 17:30 horas, na sala de audiências do Fórum Local de Cristalândia-TO**, ficando ainda ciente de que a audiência ocorrerá independente de seu comparecimento, para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 02 de setembro de 2015. Eu \_\_\_ Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5000028-49.2006.827.2715**

**AÇÃO EMBRAGOS DOS DEVEDORES.**

EMBRAGANTES: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO(S): Dr. Jonas Silviano da Costa-OAB/TO nº 4300

EMBARGADO: BANCO AGROINVEST S/A

ADVOGADO(S): Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira-OAB/RS nº 6.438

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte embargado do despacho exarado no evento 13 no prazo de 05 dias. **INTIMANDO-O** ainda para providenciar o cadastro como advogado junto ao Sistema de processo eletrônico, E-PROC, do Tribunal de Justiça do Tocantins para acompanhamento, movimentações e recebimento de intimações referentes ao processo.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001517-91.2015.827.2716** de **Inventário**, tendo como Requerente **MAIRA SOARES SILVA** e Requeridos **NAGYLA HAYANA FERREIRA SILVA; DAVID EMANUEL FERREIRA SILVA; NITHYA DHEIELLE FERREIRA SILVA; ELANE CARDOSO RODRIGUES** e o **ESPÓLIO DE MÁRIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados não representados**, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 10 de setembro de 2015. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001955-54.2014.827.2716** de **GUARDA**, tendo como Requerentes **M. V. M. e A. A. B.**, em desfavor de **J. S. M. e A. B. V.** Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA o Requerido JADSON SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CI/RG nº 1523421843 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 045.088.045-19, **estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 10 de setembro de 2015. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam **INTIMADOS OS ADVOGADOS das partes abaixo identificadas**, dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2008.0010.0173-2 – Ação Ordinária Anulatória de Título de Crédito**

Requerente: Agropecuária Dois R Ltda

Advogado: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/SP 137.485-A

Requeridos: Alois Krebs von Ermland e Tech Farm Consultoria Técnica Financeira e Representações Comerciais Ltda

Advogada: Dra. Maria Inês Campos Braga – OAB/SP 56.812

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam INTIMADAS as partes que **foi realizada a digitalização dos autos do processo físico da Ação Ordinária Anulatória de Título de Crédito nº 2008.0010.0173-2. Os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente com o nº 5000103-07.2005.827.2721** e chave do processo nº **338224239815**; sendo que os autos (físicos) foram baixados por digitalização no SPROC. Assim, **qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012; sendo obrigatório o cadastramento dos advogados no sistema e-Proc.** Guarai - TO, 10/09/2015. Luciano Ribeiro Vieira - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **GURUPI** **Juizado Especial Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** DR. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 0000259-62.2014.827.2722**, de tipo penal violado o art. 331 do CPB, onde figura como condenado **MARCOS ANTONIO MENEZES SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 07/06/1988, natural de Gurupi – TO, filho de Ceumar de Oliveira Menezes Silva e Abelino Boa da Silva, portador do RG nº 794.396 SSP/TO e do CPF nº 028.769.181-02, e vítima o **ESTADO**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento da pena de multa, imposta em sentença condenatória transitada em julgado, no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme dispõe o art. 50 do Código Penal. Gurupi -TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2015.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** DR. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 0009008-68.2014.827.2722**, de tipo penal violado o art. 233 do CPB, onde figura como condenado **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, união estável, nascido aos 06/01/1982, filho de Lenilde dos Santos e Geremias Barbosa, e vítima a **COLETIVIDADE**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, efetuar o

pagamento da pena de multa, imposta em sentença condenatória transitada em julgado, no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme dispõe o art. 50 do Código Penal.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**  
 Edital de Leilão e Praça: Primeira Praça 30/09/2015, 14horas e 06/10/2015, 14horas caso necessário.  
 Precatória Registrada Secretaria Cível de Itacajá-TO, sob n. 0000243-08.2014.827.2723 chave 795638678414 acessível pelo link [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau).  
 Deprecante: Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Ijuí-RS  
 Deprecado: Juiz de Direito da única Vara Cível de Itacajá-TO.  
 Processo Origem: 016/01.06.0002414-9 Terceira Vara Cível Ijuí -RS  
 Exequente: Amauri Neumann  
 Procurador: Joseani Cavalheiro Camini, OAB/RS e Monica Cabral Serafini OABRS 33.249  
 Executado: Adelir Guilherme Klassener Klein  
 Prorador: Advogado Mateus Andre Cacavara Zambonato OAB/RS 61550  
 O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Marcelo Eliseu Rostirolla, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto ao presente edital dele conhecimento tiverem que no dia 30.09.2015, 14horas na primeira sala do Fórum da Comarca de Itacajá/TO, Rua C sn, realizar-se-a nos termos da Lei o leilão publico e arrematação por aquele que maior lance oferecer ao imóvel rural Penhorado lote 11 do loteamento Firmeza com área de 848.21.68 (oitocentos e quarenta e oito hectares e vinte e um ares e sessenta e oito centiares), registrada no Cartório de Imóveis de Itacajá-TO, avaliada em R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) situada no Município de Itacajá-TO, levado a leilão e Praça Publica nas datas designadas. Caso não haja arrematação no dia do primeiro leilão, fica designado o segundo no dia 06/10/2015, 14horas, mesmo endereço para leilão publico e arrematação por aquele que o maior lance oferecer. Na Precatória consta apenas a inscrição da referida penhora. E para conhecimento de todos expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Mural deste Fórum. Intimem-se. Comunique-se o Juiz Deprecante. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. Itacajá, 04 de setembro de 2015. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial. M105471.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO – PRAZO 05 (CINCO) DIAS**

Autos nº 0000572-17.2014.827.2724 - **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**  
 Requerente: **ANTONIO DOURADO SANTOS**  
 Requerido: **MAPFRE SEGURADORA**  
 Advogada: **Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich-OAB/TO5143B**

**INTIMAR** as partes do Despacho exarado no evento 19 dos autos acima epigrafados. **DESPACHO: - PROCESSO Nº. 0000572-17.2014.827.2724 –DESPACHO-Intimem-se as advogadas MELYSSA PIRES LEDA (OAB-GO nº 20.634), IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA (OAB-GO nº 9.711) e ELLEN MENDONÇA DO CARMO SILVA (OAB-GO nº 18.035), via Diário de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem a situação junto ao sistema e-proc. Transcorrido o prazo, sem que tenha havida a necessária regularização, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 20 de agosto de 2015. Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito”.**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**AUTOS Nº: 1293/1993**

AÇÃO: Execução Fiscal  
 REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual  
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale  
 REQUERIDO: Firma J.T.O. Industria, Comercio e Representações Ltda

INTIMAÇÃO: Ao Advogado da parte requerida. Através do presente fica vossa senhoria devidamente intimado, que o processo físico nº 1293/1993, foi digitalizado, recebendo o numero 5000024-36.1993.827.2725. Ao ensejo, fica também intimado do despacho no evento 01 arquivo “ANEXO 15”, devendo se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica também ciente

que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-PROC TJ/TO, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que será dispensada publicações posteriores das intimações processuais.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000080-54.2002.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado SUPERMERCADO GLOBO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica SUPERMERCADO GLOBO LTDA - CNPJ: 01934598000159, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 257,95 (Duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) - Banco do Brasil - realizada em 03/12/2013, bem como do prazo de 30 dias para o oferecimento de embargos. Despacho: "Intime-se o (a) executado (a) da penhora e do prazo para o oferecimento de embargos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03 de Setembro de 2015. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, o digitei.

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000025-45.1998.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNE LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNE LTDA - CNPJ: 37378833000109, com endereço comercial em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora e do prazo para o oferecimento dos embargos. Despacho: "Intime-se o executado por edital, com prazo de 20 dias, da penhora e do prazo para o oferecimento dos embargos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de novembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2015. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000126-28.2011.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e requerido WG RECAPAGEM DE PNEUS LTDA e WAGNA REGINA CAETANO D. ALESSANDRO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada a empresa WG RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - CNPJ: 05646743000157 e a Srª. WAGNA REGINA CAETANO D. ALESSANDRO - CPF: 32996675134, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 5, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional em desfavor de WG Recapagem de Pneus Ltda e Wagner Regina Caetano D. Alessandro, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno o Executado ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, proceda-se ao desbloqueio por ventura existência nestes autos, em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins - TO em 14 de outubro de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2015. Eu CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, Servidora Judicial, o digitei.

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**ZACARIAS LEONARDO**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA ORENILSA ROSALINA MONTEIRO OLIVEIRA**, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5005961-19.2010.8272729**

**AÇÃO: REVOGAÇÃO DE EXTINÇÃO DE MANDATO C/C TUTELA ANTECIPADA**

**REQUERENTE: FRANCISCO INACIO LEMES e IRMA MARIA LEMES**

**ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ -OAB/TO 3438**

**REQUERIDO: ORENILSA ROSALINA MONTEIRO OLIVEIRA**

**FINALIDADE: CITAR: ORENILSA ROSALINA MONTEIRO OLIVEIRA** endereço incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da presente ação, bem como para contestar a mesma, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**DECISAO:** *Evento 1-DEC 3 fls. 20/21, parte final: "(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida, determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. (ass) Joao Alberto Mendes Bezerra Jr – Juiz de Direito."*

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, aos 10.09.2015. Eu \_\_\_\_\_ Esly de Abreu Oliveira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo.v

## 5ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação:** 2005.0002.6389-5 – Indenização.

**Requerente:** Adriana dos Santos Sousa.

**Advogado:** Não Constituído.

**Requerido:** Folha Popular.

**Advogado:** João Paula Rodrigues.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5005981-44.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação:** 2007.0002.0228-0 – Execução de Título Extrajudicial.

**Requerente:** Agua Santa Clara Ind. e Comercio de Bebidas LTDA.

**Advogado:** Ataul Correa Guimarães e Nádia Becman Guimarães .

**Requerido:** Valdir César Augusto.

**Advogado:** César José Meinertz e Igor Gerard de França.

**Requerido:** F. Silva Almeida.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5002291-75.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação:** 2008.0003.9503-6 – Monitória.

**Requerente:** VG Cezar e Filha LTDA.

**Advogado:** Célio Henrique Magalhães Rocha e Vanessa César.

**Requerido:** Diferencial Engenharia LTDA.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5002949-65.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação:** 2008.0010.3603-0 – Cautelar de Exibição.

**Requerente:** Raimunda Nonata Gomes Miranda.

**Defensor Público:** Edivan de Carvalho Miranda.

**Requerido:** Banco Real S/A – Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

**Advogado:** Celso Marcon.

**Requerido:** Pedro Rodrigues Silva Neri.

**Advogado:** Vinicius Coelho Cruz.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002953-05.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2008.0002.8924-4 – Busca e Apreensão.**

**Requerente:** Banco Real S/A – Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A..

**Advogado:** Celso Marcon e Alexandre lunes Machado.

**Requerida:** Raimunda Nonata Gomes Miranda.

**Defensor Público:** Edivan de Carvalho Miranda.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002958-27.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2008.0008.6802-3 – Consignação em Pagamento.**

**Requerente:** Raimunda Nonata Gomes Miranda.

**Defensor Público:** Edivan de Carvalho Miranda.

**Requerido:** Banco Real S/A – Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

**Advogado:** Celso Marcon.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002955-72.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2008.0002.0302-1 – Revogação de Procuração Pública.**

**Requerente:** Adriana Moreira dos Santos.

**Advogado:** Luiz Carlos Alves de Queiroz.

**Requerido:** Antônio Valdi de Paiva.

**Requerido:** Clayton Andrade da Costa.

**Requerido:** Ana Paula Batista dos Santos.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002950-50.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2009.0006.9573-9 – Notificação Judicial.**

**Requerente:** Sérgio Ricardo da Silva.

**Advogado:** Rubéns Luiz Martinelli Filho e Jan Carla Maria Ferraz Lima.

**Requerido:** Hospital Estadual Grajaú Professor Lib. John ALP e OUTROS.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5005632-41.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2004.0000.3850-8 – Declaratória.**

**Requerente:** Ruben Ritter.

**Advogado:** Ruben Ritter.

**Requerido:** Ricardo Pilau.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5000610-75.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0000.0492-0 – Ação Monitória**

**Requerente:** Vale e Vale.

**Advogado:** André Ricardo Tanganelli.

**Requerido:** Orminda Lídia de Moraes Leite.

**Advogado:** Orminda Lídia de Moraes Leite e Carlos Antônio do Nascimento.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5001105-85.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0000.4878-1 – Ação Monitória.**

**Requerente:** SARKIS Indústria de Concretos LTDA.

**Advogados:** Murilo Sudré Miranda e Rodrigo Dourado Martins Belarmino.

**Requerido:** TCON – Tocantins Construções LTDA.

**Advogado:** Fernando de Paula e Silva.

**INTIMAÇÃO1:** “(...) Pelo exposto, corrijo o erro material para deixar literalmente claro que fica condenada a requerida TCON – Tocantins Construções ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em 10% do valor da condenação. No mais sem qualquer modificação material. P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO2:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001970-16.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** “É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.” Palmas – TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2009.0003.1092-6 – Busca e Apreensão.**

**Requerente:** Banco Finasa S/A.

**Advogado:** Celso Marcon.

**Requerido:** Ailton Augusto Cunha.

**Defensor Público:** Edivan de Carvalho Miranda.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5005622-94.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0000.9165-2 – Ação de Cobrança.**

**Requerente:** Pneus Mil Comercial LTDA.

**Advogado:** Edson Monteiro de Oliveira Neto.

**Requerido:** Arlindo Damazio dos Santos.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5001103-18.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0000.7710-2 – Busca e Apreensão.****Requerente:** Banco Bradesco S.A.**Advogado:** Osmarino José de Melo.**Requerido:** Edivan Alves da Silva.**Defensor Público:** Dydimio Maya Leite Filho (Curador).

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº. **5001110-10.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 11 de setembro de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, horticultor, RG nº 841.713 SSP/TO, nascido em 25/12/1983, natural de Guaraí/TO, filho de Alcino Pereira da Silva e Raimunda Pereira dos Santos, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **5001367-30.2008.827.2729** (Chave do processo: 225970103914) / **5001366-45.2008.827.2729** (Chave do processo: 283861512614), em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “(...) **Primeiramente, destaco que os presentes autos foram reunidos à Ação Penal nº 5001366-45.2008.827.2729, para julgamento conjunto, razão pela qual o relatório será feito de forma individualizada para cada feito: I) RELATÓRIO DOS AUTOS Nº 5001367-30.2008.827.2729. GILVAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 25.02.1979, natural de Porto Nacional - TO, filho de Luiz Nonato da Silva e Maria do Carmo Lopes da Silva, residente na Rua Porto Alegre, QD 05, Lote 20, Setor Aurenny I, nesta Capital; e **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, horticultor, nascido aos 25.12.1983, natural de Guaraí - TO, filho de Alcino Pereira da Silva e Raimunda Pereira dos Santos, residente na Rua 04, Quadra 20-A, Lote 36, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, após o *oferecimento e recebimento da denúncia contida no “evento 1”, tornaram-se incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I - primeiro denunciado; e artigo 180, “caput” - segundo denunciado, ambos do Código Penal Brasileiro, pois, consoante peça instauradora da ação penal, “(...) No dia 16 de agosto de 2007, no período da tarde, na residência localizada na Rua 08, Quadra 03, Lote 09-A, Setor Santa Bárbara, nesta capital, o primeiro denunciado acima qualificado, subtraiu, para si ou para outrem, mediante o rompimento de obstáculo, em prejuízo da vítima MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, um aparelho de TV marca Philco, „modelo TP14U56, 14”, apreendida e avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), e mais a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em espécie. No decorrer das averiguações, mais precisamente no mês de outubro de 2007, um agente da Polícia Civil em diligência no Setor Santa Bárbara, logrou encontrar a pessoa do primeiro denunciado. Este depois de indagado sobre o furto da mencionada televisão, terminou por confessar a realização da subtração, bem como, a venda da mesma para o segundo denunciado em troca de malsinadas 07 (sete) pedras de ‘CRACK’. Realizada a busca domiciliar na residência do segundo denunciado, restou comprovado que este, de fato, havia adquirido do primeiro, a Televisão dantes furtada. Negou ter ciência da procedência ilícita, bem como o suposto fornecimento de drogas, alegando ter feito uma compra de supermercado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como parte do pagamento e, que, posteriormente, com apresentação da Nota Fiscal, daria mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Todavia, admitiu já ter adquirido em data pretérita, objetos sem Nota Fiscal.” Após aditamento da denúncia (Evento 1 - OUT6), a denúncia foi recebida em 24.11.2008 (evento 1 - DEC7), com despacho de citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O acusado GILVAN LOPES DA SILVA, citado pessoalmente (Evento 1 - OUT10), apresentou resposta à acusação (Evento 1 - OUT11). Em virtude do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS encontrar-se preso por ocasião da sua citação, foi nomeado Defensor Público para promover a defesa do mesmo, vindo aos autos resposta à acusação no Evento 1 - OUT11. Por meio da decisão contida no evento 1 - DEC12, este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal. Por ocasião da audiência do Evento 1 - OUT13, foi decretada a revelia do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, o qual mudou-se de endereço sem comunicação prévia ao Juízo, não comparecendo ao ato. Na sequência, foi ouvida a vítima Maria José de Oliveira Barros, tendo o Ministério Público insistido na oitiva das testemunhas faltantes, razão pela qual foi designada nova audiência. Na audiência do Evento 1 - OUT17, foram inquiridas as testemunhas Cristina da Conceição, Djalma Laurindo de Oliveira Filho e Silvano de Jesus Soares dos Santos. Na ocasião o órgão acusador postulou a reunião do presente feito aos autos nº 2008.0010.3906-3 (processo eletrônico nº 5001366-45.2008.827.2729) para julgamento conjunto, tendo em conta a incidência do art. 71 do CPB, o que foi deferido. No Evento 35, dando-se continuidade à audiência de instrução e julgamento, foi decretada a revelia do acusado GILVAN LOPES DA SILVA, por estar em local incerto e não sabido, nomeando-se a Defensoria Pública como sua representante judicial. Em seguida, após não ter sido postulado qualquer diligência pelos representantes judiciais das partes na fase do art. 402 do CPP, oportunizou-se a apresentação de alegações finais por meio de memoriais. O Órgão acusador, em últimas alegações (Evento 38), ressaltando que “o conjunto probatório não deixa dúvida alguma sobre a procedência da imputação contida na denúncia”, postulou pela condenação do incursado GILVAN LOPES DA SILVA nas penas do art. 155 § 4º, inciso I, do Estatuto Penal Brasileiro; relativamente ao acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, pleiteou a sua absolvição, na*

forma do art. 386, inciso VII, do CPP, ao argumento de que “o conjunto probatório deixa dúvida sobre a procedência da imputação contida na denúncia”. A defesa dos acusados, por seu turno, defendendo a ausência de lastro probatório suficiente a ensejar o decreto condenatório do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, pugnou pela absolvição do mesmo. Em relação ao acusado GILVAN LOPES DA SILVA, sustentou a tese de atipicidade material em razão da aplicação do princípio da insignificância, razão pela qual pugnou pela absolvição do acusado. Outrossim, pleiteou que, no caso de eventual condenação de GILVAN LOPES DA SILVA, seja fixada a pena no mínimo legal (*Evento 42*). Enfatizo, ainda, que as colheitas de todas as provas orais, inclusive o interrogatório do denunciado, aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo “CD” encontra-se arquivado no Cartório deste Juízo. (...) II) **RELATÓRIO DOS AUTOS Nº 5001366-45.2008.827.2729. GILVAN LOPES DA SILVA e DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, já acima qualificados, após o *oferecimento e recebimento da denúncia contido no “evento 1”*, tornaram-se incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso I - primeiro denunciado; e artigo 180, “caput” - segundo denunciado, ambos do Código Penal Brasileiro, pois, *consoante peça instauradora da ação penal, “(...) Consta dos autos que no dia 08 de agosto de 2007, no período noturno, na residência localizada na Rua NC-17, Quadra 12, Lote 09, Setor Bela Vista, nesta Capital, o primeiro denunciado acima qualificado, subtraiu, para si ou para outrem, mediante rompimento de obstáculo, em prejuízo da vítima ARLEY FEITOSA DE SOUZA, um aparelho de TV marca CCE, „modelo HPS 1471”, apreendida e avaliada em R\$ 249,51 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos). No decorrer das investigações, mais precisamente no mês de outubro de 2007, uma gente da Polícia Civil em diligência no Setor Bela Vista, logrou encontrar a pessoa do primeiro denunciado. Este depois de indagado sobre o furto da mencionada Televisão, terminou por confessar a realização da subtração, bem como, a venda da mesma para o segundo denunciado em troca de malsinadas 06 (seis) pedras de „CRACK”. Realizada busca domiciliar na residência do segundo denunciado, restou comprovado que este, de fato, havia adquirido do primeiro, a Televisão dantes furtada. Negou ter ciência da procedência ilícita, bem como o suposto fornecimento de drogas. Todavia, admitiu já ter adquirido em data pretérita, objetos sem Nota Fiscal*. Após aditamento da denúncia (*Evento 1 - OUT6*), a denúncia foi recebida em 24.11.2008 (*evento 1 - DEC7*), com despacho de citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O acusado GILVAN LOPES DA SILVA, citado pessoalmente (*Evento 1 - OUT8*), apresentou resposta à acusação (*Evento 1 - OUT8*). Em virtude do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS encontrar-se preso, por ocasião de sua citação, foi nomeado Defensor Público para promover a defesa do mesmo, vindo aos autos resposta à acusação no *Evento 1 - DEC9*. Por meio da decisão contida no *evento 1 - DEC9*, este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal. Por ocasião da audiência do *Evento 1 - OUT10*, foi decretada a revelia do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, o qual mudou-se de endereço sem comunicação prévia ao Juízo, não comparecendo ao ato. Na sequência, foram inquiridas as testemunhas João Wesley Mendes Ferreira e Djalma Laurindo de Oliveira Filho, tendo o Ministério Público insistido na oitiva da vítima Arley Feitosa Souza, ausente ao ato, razão pela qual foi designada nova audiência. Na audiência do *Evento 1 - OUT10*, a qual foi realizada nos autos da Ação Penal nº 5001367-30.2008.827.2729 (processo físico nº 2008.0010.3883-0), o órgão acusador postulou a reunião do daquele feito aos presentes autos para julgamento conjunto, tendo em conta a incidência do art. 71 do CPB, o que foi deferido. A tentativa de oitiva da vítima Arley Feitosa Souza, através de carta precatória, restou infrutífera em face da sua não localização (*Evento 2*). No *Evento 29*, dando-se continuidade à audiência de instrução e julgamento, foi decretada a revelia do acusado GILVAN LOPES DA SILVA, por estar em local incerto e não sabido, nomeando-se a Ilustre membro da Defensoria Pública como sua representante judicial. Em seguida, por não ter sido postulada - na fase do art. 402, do CPP - qualquer diligência pelos representantes judiciais das partes, oportunizou-se a apresentação de alegações finais por meio de memoriais. O Órgão acusador, em últimas alegações (*Evento 33*), ressaltando que “a materialidade dos crimes de furto e receptação está perfeitamente demonstrada através do Auto de Prisão em Flagrante e das demais provas acostadas aos autos”, postulou a condenação do incurso GILVAN LOPES DA SILVA nas penas do art. 155 § 4º, inciso I, do Estatuto Penal Brasileiro, e de DANIEL PEREIRA DOS SANTOS nas penas do art. 180, “caput”, do mesmo Diploma Legal. A defesa dos acusados, por seu turno, requereu a desclassificação do delito de receptação simples (CP, art. 180, “caput”) para receptação culposa (CP, art. 180, § 3º), ao argumento de não haver prova do dolo do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, posto que desconhecia a origem ilícita do bem adquirido. Relativamente ao acusado GILVAN LOPES DA SILVA, pugnou pela decotação da qualificadora do rompimento de obstáculos, defendendo a ausência de exame de corpo de delito, imprescindível para esta constatação. Outrossim, pleiteou que, no caso de eventual condenação de GILVAN LOPES DA SILVA, seja fixada a pena no mínimo legal (*Evento 42*). Enfatizo, ainda, que as colheitas de todas as provas orais, inclusive o interrogatório do denunciado, aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo “CD” encontra-se arquivado no Cartório deste Juízo. **É o relatório, passo à apreciação das questões preliminares - pressupostos processuais e condições da ação (...)** Assim, face à insuficiência de provas robustas com condições de embasar uma decisão condenatória, à medida que destes autos, no entender deste julgador, *não se extrai a certeza inabalável de que o pretense agente tenha realizado a conduta antijurídica noticiada na peça inaugural, ou seja, por não emergir dos autos “provas suficientes para a condenação”, e, por ser o conteúdo probante, auferido sob o crivo do contraditório, frágil e destituído da robustez necessária a evidenciar a certeza inabalável da autoria agregada ao processado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, mister se faz a sua absolvição. De todo o exposto, restando sobejamente comprovada a materialidade delitiva sob visualização, não pairando sequer uma dúvida quanto à certeza da autoria, e, ainda, sedimentado na não existência de causa excludente de ilicitude, julgo - em parte - **procedentes os pedidos delineados nas denúncias para: a) condenar GILVAN LOPES DA SILVA** - nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, c/c art. 71 - ambos do Código Repressivo Brasileiro, **conforme anteriormente examinado no bojo desta sentença; b) absolver DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, por falta de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, da Codificação Processual Penal, **conforme anteriormente examinado no bojo desta sentença.** (...) Igualmente, seguindo-se ao trânsito em*

julgado, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, as demais anotações e baixas cartórias pertinentes, as quais abrangem os registros lançados no “SPROC –TJ/TO” e no “INFOSEG”. Translade-se cópia da presente sentença para os autos que tiveram julgamento conjunto (**Ação Penal nº 5001366-45.2008.827.2729**). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 31.08.2015. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito.”. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de setembro de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário, mat. 257244, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular desta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **GILVAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 25/02/1979, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luiz Nonato da Silva e de Maria do Carmo Lopes da Silva, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos **autos nº 5001367-30.2008.827.2729** (Chave do processo: 225970103914) / **5001366-45.2008.827.2729** (Chave do processo: 283861512614), em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “(...) **Primeiramente, destaco que os presentes autos foram reunidos à Ação Penal nº 5001366-45.2008.827.2729, para julgamento conjunto, razão pela qual o relatório será feito de forma individualizada para cada feito: I) RELATÓRIO DOS AUTOS Nº 5001367-30.2008.827.2729. GILVAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 25.02.1979, natural de Porto Nacional - TO, filho de Luiz Nonato da Silva e Maria do Carmo Lopes da Silva, residente na Rua Porto Alegre, QD 05, Lote 20, Setor Aurenly I, nesta Capital; e **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, horticultor, nascido aos 25.12.1983, natural de Guaraí - TO, filho de Alcino Pereira da Silva e Raimunda Pereira dos Santos, residente na Rua 04, Quadra 20-A, Lote 36, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, após o *oferecimento e recebimento da denúncia contida no “evento 1”*, tornaram-se incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I - primeiro denunciado; e artigo 180, “caput” - segundo denunciado, ambos do Código Penal Brasileiro, pois, *consoante peça instauradora da ação penal, “(...) No dia 16 de agosto de 2007, no período da tarde, na residência localizada na Rua 08, Quadra 03, Lote 09-A, Setor Santa Bárbara, nesta capital, o primeiro denunciado acima qualificado, subtraiu, para si ou para outrem, mediante o rompimento de obstáculo, em prejuízo da vítima MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, um aparelho de TV marca Philco, „modelo TP14U56, 14”, apreendida e avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), e mais a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em espécie. No decorrer das averiguações, mais precisamente no mês de outubro de 2007, um agente da Polícia Civil em diligência no Setor Santa Bárbara, logrou encontrar a pessoa do primeiro denunciado. Este depois de indagado sobre o furto da mencionada televisão, terminou por confessar a realização da subtração, bem como, a venda da mesma para o segundo denunciado em troca de mais de 07 (sete) pedras de ‘CRACK’. Realizada a busca domiciliar na residência do segundo denunciado, restou comprovado que este, de fato, havia adquirido do primeiro, a Televisão dantes furtada. Negou ter ciência da procedência ilícita, bem como o suposto fornecimento de drogas, alegando ter feito uma compra de supermercado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como parte do pagamento e, que, posteriormente, com apresentação da Nota Fiscal, daria mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Todavia, admitiu já ter adquirido em data pretérita, objetos sem Nota Fiscal.”* Após aditamento da denúncia (*Evento 1 - OUT6*), a denúncia foi recebida em 24.11.2008 (*evento 1 - DEC7*), com despacho de citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O acusado GILVAN LOPES DA SILVA, citado pessoalmente (*Evento 1 - OUT10*), apresentou resposta à acusação (*Evento 1 - OUT11*). Em virtude do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS encontrar-se preso por ocasião da sua citação, foi nomeado Defensor Público para promover a defesa do mesmo, vindo aos autos resposta à acusação no *Evento 1 - OUT11*. Por meio da decisão contida no *evento 1 - DEC12*, este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal. Por ocasião da audiência do *Evento 1 - OUT13*, foi decretada a revelia do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, o qual mudou-se de endereço sem comunicação prévia ao Juízo, não comparecendo ao ato. Na sequência, foi ouvida a vítima Maria José de Oliveira Barros, tendo o Ministério Público insistido na oitiva das testemunhas faltantes, razão pela qual foi designada nova audiência. Na audiência do *Evento 1 - OUT17*, foram inquiridas as testemunhas Cristina da Conceição, Djalma Laurindo de Oliveira Filho e Silvano de Jesus Soares dos Santos. Na ocasião o órgão acusador postulou a reunião do presente feito aos autos nº 2008.0010.3906-3 (processo eletrônico nº 5001366-45.2008.827.2729) para julgamento conjunto, tendo em conta a incidência do art. 71 do CPB, o que foi deferido. No *Evento 35*, dando-se continuidade à audiência de instrução e julgamento, foi decretada a revelia do acusado GILVAN LOPES DA SILVA, por estar em local incerto e não sabido, nomeando-se a Defensoria Pública como sua representante judicial. Em seguida, após não ter sido postulado qualquer diligência pelos representantes judiciais das partes na fase do art. 402 do CPP, oportunizou-se a apresentação de alegações finais por meio de memoriais. O Órgão acusador, em últimas alegações (*Evento 38*), ressaltando que “o conjunto probatório não deixa dúvida alguma sobre a procedência da imputação contida na denúncia”, postulou pela condenação do incurso GILVAN LOPES DA SILVA nas penas do art. 155 § 4º, inciso I, do Estatuto Penal Brasileiro; relativamente ao acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, pleiteou a sua absolvição, na forma do art. 386, inciso VII, do CPP, ao argumento de que “o conjunto probatório deixa dúvida sobre a procedência da imputação contida na denúncia”. A defesa dos acusados, por seu turno, defendendo a ausência de lastro probatório suficiente a ensejar o decreto condenatório do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, pugnou pela absolvição do mesmo. Em relação ao acusado GILVAN LOPES DA SILVA, sustentou a tese de atipicidade material em razão da aplicação do princípio da insignificância, razão pela qual pugnou pela absolvição do acusado. Outrossim, pleiteou que, no caso de eventual condenação de GILVAN LOPES DA SILVA, seja fixada a pena no mínimo legal (*Evento 42*). Enfatizo, ainda, que as colheitas de todas as

provas orais, inclusive o interrogatório do denunciado, aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo "CD" encontra-se arquivado no Cartório deste Juízo. (...) II) **RELATÓRIO DOS AUTOS Nº 5001366-45.2008.827.2729. GILVAN LOPES DA SILVA e DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, já acima qualificados, após o *oferecimento e recebimento da denúncia contida no "evento 1"*, tornaram-se incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso I - primeiro denunciado; e artigo 180, "caput" - segundo denunciado, ambos do Código Penal Brasileiro, pois, *consoante peça instauradora da ação penal, "(...) Consta dos autos que no dia 08 de agosto de 2007, no período noturno, na residência localizada na Rua NC-17, Quadra 12, Lote 09, Setor Bela Vista, nesta Capital, o primeiro denunciado acima qualificado, subtraiu, para si ou para outrem, mediante rompimento de obstáculo, em prejuízo da vítima ARLEY FEITOSA DE SOUZA, um aparelho de TV marca CCE, "modelo HPS 1471", apreendida e avaliada em R\$ 249,51 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos). No decorrer das investigações, mais precisamente no mês de outubro de 2007, uma gente da Polícia Civil em diligência no Setor Bela Vista, logrou encontrar a pessoa do primeiro denunciado. Este depois de indagado sobre o furto da mencionada Televisão, terminou por confessar a realização da subtração, bem como, a venda da mesma para o segundo denunciado em troca de malsinadas 06 (seis) pedras de "CRACK". Realizada busca domiciliar na residência do segundo denunciado, restou comprovado que este, de fato, havia adquirido do primeiro, a Televisão dantes furtada. Negou ter ciência da procedência ilícita, bem como o suposto fornecimento de drogas. Todavia, admitiu já ter adquirido em data pretérita, objetos sem Nota Fiscal".* Após aditamento da denúncia (*Evento 1 - OUT6*), a denúncia foi recebida em 24.11.2008 (*evento 1 - DEC7*), com despacho de citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O acusado GILVAN LOPES DA SILVA, citado pessoalmente (*Evento 1 - OUT8*), apresentou resposta à acusação (*Evento 1 - OUT8*). Em virtude do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS encontrar-se preso, por ocasião de sua citação, foi nomeado Defensor Público para promover a defesa do mesmo, vindo aos autos resposta à acusação no *Evento 1 - DEC9*. Por meio da decisão contida no *evento 1 - DEC9*, este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal. Por ocasião da audiência do *Evento 1 - OUT10*, foi decretada a revelia do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, o qual mudou-se de endereço sem comunicação prévia ao Juízo, não comparecendo ao ato. Na sequência, foram inquiridas as testemunhas João Wesley Mendes Ferreira e Djalma Laurindo de Oliveira Filho, tendo o Ministério Público insistido na oitiva da vítima Arley Feitosa Souza, ausente ao ato, razão pela qual foi designada nova audiência. Na audiência do *Evento 1 - OUT10*, a qual foi realizada nos autos da Ação Penal nº 5001367-30.2008.827.2729 (processo físico nº 2008.0010.3883-0), o órgão acusador postulou a reunião do daquele feito aos presentes autos para julgamento conjunto, tendo em conta a incidência do art. 71 do CPB, o que foi deferido. A tentativa de oitiva da vítima Arley Feitosa Souza, através de carta precatória, restou infrutífera em face da sua não localização (*Evento 2*). No *Evento 29*, dando-se continuidade à audiência de instrução e julgamento, foi decretada a revelia do acusado GILVAN LOPES DA SILVA, por estar em local incerto e não sabido, nomeando-se a Ilustre membro da Defensoria Pública como sua representante judicial. Em seguida, por não ter sido postulada - na fase do art. 402, do CPP - qualquer diligência pelos representantes judiciais das partes, oportunizou-se a apresentação de alegações finais por meio de memoriais. O Órgão acusador, em últimas alegações (*Evento 33*), ressaltando que "a materialidade dos crimes de furto e receptação está perfeitamente demonstrada através do Auto de Prisão em Flagrante e das demais provas acostadas aos autos", postulou a condenação do incurso GILVAN LOPES DA SILVA nas penas do art. 155 § 4º, inciso I, do Estatuto Penal Brasileiro, e de DANIEL PEREIRA DOS SANTOS nas penas do art. 180, "caput", do mesmo Diploma Legal. A defesa dos acusados, por seu turno, requereu a desclassificação do delito de receptação simples (CP, art. 180, "caput") para receptação culposa (CP, art. 180, § 3º), ao argumento de não haver prova do dolo do acusado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, posto que desconhecia a origem ilícita do bem adquirido. Relativamente ao acusado GILVAN LOPES DA SILVA, pugnou pela decotação da qualificadora do rompimento de obstáculos, defendendo a ausência de exame de corpo de delito, imprescindível para esta constatação. Outrossim, pleiteou que, no caso de eventual condenação de GILVAN LOPES DA SILVA, seja fixada a pena no mínimo legal (*Evento 42*). Enfatizo, ainda, que as colheitas de todas as provas orais, inclusive o interrogatório do denunciado, aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo "CD" encontra-se arquivado no Cartório deste Juízo. **É o relatório, passo à apreciação das questões preliminares - pressupostos processuais e condições da ação (...)** Assim, face à insuficiência de provas robustas com condições de embasar uma decisão condenatória, à medida que destes autos, no entender deste julgador, *não se extrai a certeza inabalável de que o pretense agente tenha realizado a conduta antijurídica noticiada na peça inaugural, ou seja, por não emergir dos autos "provas suficientes para a condenação", e, por ser o conteúdo probante, auferido sob o crivo do contraditório, frágil e destituído da robustez necessária a evidenciar a certeza inabalável da autoria agregada ao processado DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, mister se faz a sua absolvição. De todo o exposto, restando sobejamente comprovada a materialidade delitiva sob visualização, não pairando sequer uma dúvida quanto à certeza da autoria, e, ainda, sedimentado na não existência de causa excludente de ilicitude, julgo - em parte - **precedentes os pedidos delineados nas denúncias para: a) condenar GILVAN LOPES DA SILVA** - nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, c/c art. 71 - ambos do Código Repressivo Brasileiro, **conforme anteriormente examinado no bojo desta sentença; b) absolver DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, por falta de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, da Codificação Processual Penal, **conforme anteriormente examinado no bojo desta sentença**. Por conseguinte, em razão da sentença condenatória ora exarada, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem - *de forma individualizada* - das reprimendas previstas em lei. (...) **fixo a pena base**, relativa às sanções privativa de liberdade e pecuniária - **em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do injusto. Reconheço em favor do sentenciado a *atenuante da confissão*, para diminuir a reprimenda privativa de liberdade em 06 (seis) meses, **passando a perfazer 03 (três) anos de reclusão**. Inexistem nestes autos outras circunstâncias atenuantes e agravantes. Deixo de aplicar a causa de aumento de pena prevista no art. 155, § 1º, do CPB - furto*

noturno - por comungar do entendimento de que esta majorante somente incide nas hipóteses de furto simples, sendo incabível no caso do furto qualificado, como na espécie. **(Nesse sentido: REsp 940.245/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2007, DJe 10/03/2008)**. Por conseguinte, não mais havendo circunstância agravante, atenuante, ou qualquer outra causa especial de aumento ou de redução de pena a ser considerada na dosimetria sob enfoque, as sanções ora aplicadas **tornam-se definitivas** (em primeiro grau de jurisdição), em **03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**. III) **INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA: Por ter sido reconhecido na motivação desta sentença que as ações criminosas foram promovidas sob continuidade delitiva**, cujos crimes são da mesma espécie (dois furtos qualificados), e com base no artigo 71, “caput”, do Código Criminal, **aumento** a quantificação acima fixada para a *sanção privativa de liberdade e pecuniária em 1/6 = 06 (seis) meses de reclusão*; resultando, após tal aumento, em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Por conseguinte, não mais havendo circunstância agravante, atenuante, ou qualquer outra causa especial de aumento ou de redução de pena a ser considerada na dosimetria sob enfoque, as sanções ora aplicadas **tornam-se definitivas** (em primeiro grau de jurisdição), em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**. O valor de cada dia-multa **(que, ressaltado, é diverso da quantidade de dias-multa aplicados)**, por aqui fica arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do C.P.B., mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Em razão do disposto no artigo 33, § 2º, “b”, do Código Penal, imponho o **regime aberto para o cumprimento da sanção privativa de liberdade**, que se concretizará em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Por não preencher todos os requisitos do artigo 44, inciso III, do Código Penal, incabível é a substituição de pena prevista no “caput” desse dispositivo. De outra banda, *por encontrar-se o ora condenado respondendo ao processo em liberdade, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar*. Pertinente aos direitos políticos do ora condenado, ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda que lhe foi imposta, consoante artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Por estar sendo representado judicialmente por Membro da Defensoria Pública Estadual, resulta o sentenciado isento do pagamento de custas processuais. Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, proceda-se à extração de Guia de Execução Penal em desfavor de **GILVAN LOPES DA SILVA**, para, em seguida, ser encaminhada 4ª Vara Criminal desta comarca para os fins de mister. Igualmente, seguindo-se ao trânsito em julgado, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, as demais anotações e baixas cartorárias pertinentes, as quais abrangem os registros lançados no “SPROC –TJ/TO” e no “INFOSEG”. Translade-se cópia da presente sentença para os autos que tiveram julgamento conjunto (**Ação Penal nº 5001366-45.2008.827.2729**). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 31.08.2015. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito.”. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de setembro de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário, mat. 257244, o digitei.

### **3ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ALEXANDRE FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, operador de produção, nascido aos 28 de março de 1994, natural de Miracema do Tocantins/TO, portador dos RG nº 1.074.910 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 053.036.231-73, filho de Luiz Gonzaga Costa Teixeira e Deuzirene Ferreira da Silva, residente na Rua 01, Qd. 42, Lote 51, Santa Bárbara, Palmas/TO; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0033085-23.2014.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “ O acusado foi preso em flagrante e teve sua prisão preventiva decretada no inquérito policial (evento 7 do Processo nº0032165-49.2014.827.2729). A denúncia foi oferecida em 16/12/2014 e recebida no mesmo dia. O acusado foi citado pessoalmente (evento 13) e apresentou sua resposta através da Defensoria Pública (evento 17), na qual se requereu a realização do reconhecimento do acusado, na forma prevista no art. 226 do Código de Processo Penal. Na decisão do evento 19, de 11/02/2015, o recebimento da denúncia foi ratificado. A primeira audiência foi designada para acontecer em 09/03/2015, porém o acusado não foi apresentado, em razão da greve dos policiais civis do estado, o que frustrou a realização do ato (eventos 35 e 37). A segunda audiência deveria acontecer em 06/04/2015, porém o ato não se realizou em virtude da ausência do defensor (evento 57). A audiência da instrução ocorreu em 27/04/2015 (evento 72), quando foram ouvidas a vítima Pablo Magalhães Batista e as testemunhas Emídio Alves Carvalho, Geison Pinheiro de Sousa e Gabriel Mascarenhas Melo. Na ocasião, não foi possível a realização do reconhecimento requerido pela defesa, pois a Casa de Prisão Provisória de Palmas não apresentou detentos com características físicas assemelhadas às dele. Diante da demora na formação da culpa, este juízo revogou o decreto de prisão do acusado e lhe concedeu a liberdade provisória. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por escrito (evento 92), em que tornou a pedir a condenação do acusado. A defesa também apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 95), em que pediu a absolvição do acusado, ao argumento de não haver prova suficiente da autoria. Alternativamente, requereu a desclassificação do fato para roubo simples, a aplicação da pena-base no mínimo legal, o regime inicial aberto e o afastamento do pleito indenizatório. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Alexandre Ferreira Teixeira com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. Por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva e determino que o mandado correspondente seja recolhido e baixado no Banco Nacional de Mandados de Prisão. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de Setembro de 2015. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. Palmas, 10.09.2015. Eu, Daniele Tavares Alves, Escrivã Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º: 0006217-71.2015.827.2729**

**Ação: Interdição**

**Requerente: IOLANDA ALVES DA SILVA**

**Requerido(a): NAURA CHAVES DA SILVA**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Nelson Coelho Filho, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de NAURA CHAVES DA SILVA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA: ...Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de NAURA CHAVES DA SILVA , declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de IOLANDA ALVES DA SILVA. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito . Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil brasileiro. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso a interditada possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de julho de 2015. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/09/2015. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei. Nelson Coelho Filho, Juiz(a) de Direito, subscreve.

**Autos n.º: 0031775-79.2014.827.2729**

**Ação: Tutela e Curatela - Nomeação**

**Requerente: MARIA ELIZABETH DE BARROS ULTRA**

**Requerido(a): RAQUEL DE BARROS ULTRA**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Nelson Coelho Filho, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de RAQUEL DE BARROS ULTRA , nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA: ...Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual confirmo a liminar de outrora e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de RAQUEL DE BARROS ULTRA , declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de MARIA ELIZABETH DE BARROS ULTRA. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito . Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil brasileiro. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de julho de 2015. Odete Batista Dias Almeida Juíza - Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/09/2015. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei. Nelson Coelho Filho, Juiz(a) de Direito, subscreve.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0002.0141-1/0**

**Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**Requerente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**Requerido: GILENE DE SOUSA CARVALHO DA SILVA E OUTROS**

DESPACHO: Torno sem efeito o despacho proferido às fl. 143, para que o Estado do Tocantins apresente nos autos comprovante atualizado dos depósitos judiciais vinculados ao presente processo, para, somente após esta informação, e no caso de existência de saldo positivo, proceder-se à expedição de alvará. Cumpra-se. Intime-se. Palmas 03/09/2015. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto**.

**Autos nº 2010.0002.0141-1/0**

Ação: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogados: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

Requerido: **GILENE DE SOUSA CARVALHO DA SILVA E OUTROS**

DESPACHO: R. Hoje. Junte-se nos autos. Antes de deferir o pedido inserto neste expediente, reputo importante determinar ao Estado do Tocantins que apresente nos autos comprovante dos depósitos com valores atualizados referentes ao vertente processo. Intime-se. Palmas 03/09/2015. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto**.

**Autos nº 2004.0000.1677-6/0**

Ação: **POPULAR**

Requerente: **GETÚLIO VARGAS AGUIAR**

Advogados: **AGERBON FERNANDES MEDEIROS**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Requerido: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

DESPACHO: Diante do desaparecimento dos autos, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na restauração dos autos, providenciando a documentação a que alude o art. 1064 do CPC, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de agosto de 2015. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto**.

**Autos nº 719/02**

Ação: **CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: **ROMEU ELI VIEIRA**

Advogados: **GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA**

Requerido: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA**

DESPACHO: Diante do desaparecimento dos autos, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na restauração dos autos, providenciando a documentação a que alude o art. 1064 do CPC, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de agosto de 2015. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto**.

**Autos nº 2011.0005.1488-4**

Ação: **DECLARATÓRIA**

Requerente: **SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS**

Advogados: **DANTON BRITO NETO, RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS E ELIZABETH LACERDA CORREIA**

Requerido: **MUNICÍPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013717-45.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2010.0004.0905-5**

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **DOACI JOSÉ DE SANTANA**

Advogado: **CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006779-68.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Juizado Especial Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS****AUTOS Nº: 5029092-52.2012.827.2729**

Acusado: PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA QUEIROZ SILVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o acusado PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA QUEIROZ SILVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido aos 7/4/1980, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Paulo de Queiroz Silveira e Leonor Sampaio de Oliveira Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 087.320.037-30, portador do RG nº 12771156-2 SSP-RJ, atualmente em local incerto ou não sabido, do inteiro teor da sentença absolutória prolatada no evento 111 dos autos em epígrafe, conforme dispositivo abaixo transcrito. SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvo o acusado PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA QUEIROZ SILVEIRA da imputação que lhe é feita. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2014. Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Palmas - TO, 10 de setembro de 2015.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.2010.0012.0106-7**

Ação : Aposentadoria

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO – 4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO**: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000107-41.2010.8272730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 10 de setembro 2015- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº Autos nº 2011.0008.7372-8**

Natureza: Execução Penal

Acusado: MARCELO DOS SANTOS E SOUZA

Advogado(a): Dr. CAIO ROSSETTO MARQUES- OAB- GO 33.326

SENTENÇA: ante o exposto, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 84, PARÁGRAFO ÚNICO E 89 DA Lei nº 9.099/95. DECLARO EXTINA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato MARCELO DOS SANTOS E SOUZA, em relação ao crime capitulado no art. 342, caput, do Código Penal.. Pls m 28 de agosto de 2015. Márcio Soares da Cunha- Juíz de Direito. Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Judicial

**PARAÍSO****2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 5000640-60.2011.827.2731 – Averiguação de Paternidade

Requerente: M.V.M. da S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Denis Gomes da Silva

Advogada: Fabiana Cristino Silva – OAB/SP 199.367

Fica a advogada da parte requerida intimada da Audiência de Instrução e Julgamento e definição do valor de alimentos designada para o dia 04 de Novembro de 2015 às 16h15min (ev. 24), conforme despacho (ev. 21). Eu, Genara de Freitas Lopes, Servidora de Secretaria digitei.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos de Ação Penal: 5000213-97.2010.827.2731

Denunciado: ROSICLEI PEREIRA LIMA

Incurso no Artigo: 302 § ÚNICO, INCISOS I E III E ART. 303 CAPUT DA LEI 9.503/97

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de : ROSICLEY PEREIRA LIMA, brasileira, união estável, frentista, natural de Miracema/TO, nascido aos 30/05/1976, filho de José Pereira Lima e de Maria Guiomar resplande, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso nos Artigo: 302 § ÚNICO, INCISOS I E III E ART. 303 CAPUT DA LEI 9.503/97. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juíz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 5000210-11.2011.827.2731**

**Denunciado: GABRIEL CHAGAS MENDES**

**Incurso no Artigo: 155 § 4º INCISO I C/C ART. 61 ALINEAS 'F' E 'H' DO CPB**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de: : **GABRIEL CHAGAS MENDES**, brasileiro, solteiro, Ourives, natural de Ilhéus/BA, nascido aos 24/01/1992, sem documentos, filho de Clerivaldo Mendes dos Santos e de Kátia Rosany Oliveira Chagas, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso nos **artigos 155 § 4º INCISO I C/C ART. 61 ALINEAS 'F' E 'H' DO CPB**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**. Juíz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0000227-93.2015.827.2731**

**Denunciado: NIVALDO BARBOSA OLIVEIRA**

**Incurso no Artigo: 155 § 1º DO CPB.**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de **NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor de paredes, nascido (não informado), RG nº 438.209 SSP/TO, filho de Joaquim Rodrigues de Oliveira e de Odézia Barbosa de Oliveira, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** como incurso no **artigo 155 § 1º do CPB**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **ODÉSIO NOBRE DA SILVA**. Juíz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0004242-42.2014.827.2731**

**Denunciado: JOSÉ VIEIRA DA SILVA**

**Incurso no Artigo: 21, caput, c/c. artigo 14, II, do Código Penal.**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Carolina/MA, RG nº 911.684 SSP/TO, nascido aos 07/03/1946, filho de Virgílio Nunes de Sousa e de Veronília Vieira da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso: **Artigo: : 21, caput, c/c. artigo 14, II, do Código Penal.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0000226-11.2015.827.2731**

**Denunciado: LUIZ CASSIANO DA SILVA**

**Incurso no Artigo: 129 § 9º do CPB c/c 5º I da Lei 11.340/06.**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de : **LUIZ CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, união estável, frentista, natural de Araguacema/TO, nascido aos 10/11/1985, filho de Sebastião Cassiano da Silva e de Antonia de souza Brito, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso : **129 § 9º do CPB c/c 5º I da Lei 11.340/06.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0001354-66.2015.827.2731**

**Denunciado: NEIBE ANTONIO CHAGAS CRUZ**

**Incurso no Artigo: 217-A C/C ART. 71 C/C ART. 14 II TODOS DO CPB**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor : **NEIBE ANTONIO CHAGAS CRUZ**, brasileiro, brasileiro, convivente, dobrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 01/07/1987, RG nº 809.119 SSP/TO, filho de (pai não informado) e de Raimunda Chagas Cruz, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso: **Artigo: 217-A C/C ART. 71 C/C ART. 14 II TODOS DO CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0001590-52.2014.827.2731**

**Denunciado: LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA**

**Incurso no Artigo: 129 § 1º INCISO I DO CPB**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor: : **LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 02/08/1995, filho de Rosa Maria Souza de Oliveira (pai não informado), RG nº 822.927 SSP/TO e CPFMF nº 060.310.871-70, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso: **Artigo 129 § 1º INCISO I DO CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença

do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**. Juíz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 5000172-33.2010.827.2731**

**Denunciado: MIQUIAS COUTINHO BISPO**

**Incurso no Artigo: 155, § 4º INCISOS I E IV DO CPB**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de **MIQUIAS COUTINHO BISPO**, brasileiro, amasiado, vaqueiro, natural de Riachão/MA, nascido aos 04/09/1978, RG nº 750.264 SSP/TO, filho de Humberto Damasceno Bispo e de Marlene Coutinho Bispo, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso nos **Artigo: 155, § 4º INCISOS I E IV DO CPB**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**. Juíz de Direito.

**Autos de Ação Penal 0001351-14.2015.827.2731**

**Denunciado: FRANCISCO EDVAN LOPES CAVALCANTE**

**Incurso no Artigo: 12 E 16 DA LEI 10.826/2003 C/C ARTIGO 69 DO CPB.**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor: **FRANCISCO EDIVAN LOPES CAVALCANTE**, brasileiro, nascido aos 09/03/1978, natural de Catolé do Rocha/PB, filho de João Batista Cavalcante e Antônia Melquíades de Oliveira Cavalcante, CPF n.º 035.434.514-13, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso **Artigo 12 E 16 DA LEI 10.826/2003 C/C ARTIGO 69 DO CPB**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**. Juíz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 5000184-13.2011.827.2731**

**Denunciado: GENIVALDO LIMA ARRUDA**

**Incurso no Artigo: 157 § 2º INCISOS I E II EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 C/C 307 TODOS DO CPB.**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor : **GENIVALDO LIMA ARRUDA**, (vulgo "FOHEN"), brasileiro, solteiro, operador de maquinas, nascido aos 13/09/1978, natural de Gurupi/TO, filho de Aldery Arruda e Maria Creuza Lima Arruda, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso nos **Artigo: 155, § 4º INCISOS I E IV DO CPB**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**. Juíz de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0000437-47.2015.827.2731**

**Denunciado: RONALDO GISÉLIO OLIVEIRA COSTA**

**Incurso no Artigo: 129 § 9º C/C 61 II 'F' NA FORMA DO ART. 71 COM A LEI 11.340/06.**

CITAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor de : **RONALDO GISÉLIO OLIVEIRA**

**COSTA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Marabá/PA, nascido aos 28/11/1980, filho de (pai não informado) e de Raimunda Oliveira Costa, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso : no Artigo 129 § 9º C/C 61 II 'F' NA FORMA DO ART. 71 COM A LEI 11.340/06.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

Autos n. 5000160-82.2011.827.2731 chave: 791473443914

Denunciado: ANTÔNIO PIRES RIBEIRO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado Antônio Pires Ribeiro, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido em 09.01.1975, natural de Alvorada/TO, filho de Davi Pires de Farias e de Raimunda Ribeiro Farias ARNO 32 QI 05 AL 06 LOTE 07,SN,SC 77026-050, CENTRO, PALMAS/TO atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.121, § 2º, I e IV eartigo 121, § 2º, I, na forma do artigo 71, caput e do artigo 29, todos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de setembro de 2015(09/09/2015). EU\_\_\_\_\_(LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVAJuiz de Direito em Substituição Automática.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 5003217-40.2013.827.2731 – Cumprimento de Sentença**

Chave nº: 271552743913

Requerente: VALMIRO DO NASCIMENTO ARAUJO

Reclamado(a): MAGAZINE LILIANI S/A

Advogado(a)(s): Dr.(a) Yves César Borin Rodovalho – OAB/MA 11.175

DESPACHO: “Intime-se a parte devedora, pessoalmente ou através do(a) advogado(a), caso tenha constituído(a) nos autos, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida reclamada pelo(a) credor(a), cujo cálculo deve seguir anexo, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de junho de 2015. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

## **PARANÃ** **Diretoria do Foro**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

#### **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

#### **COMARCA DE PARANÃ - TO**

#### **PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

#### **IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.883**

O Dr. **Vágmo Pereira Batista**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **TELMA FRANÇA SILVA**, RG. 98.796-SEJSP-TO, CPF nº 131.116.631-91, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua José Barbosa Marinho, n.º 1, centro, Arraias - TO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4883, do imóvel assim identificado: **Fazenda Riacho Fundo, com área de 3.010,0937ha, município de Paranã – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do

imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 31 de agosto de 2015. **Vágmo Pereira Batista Oficial de Registro (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.823**

O Dr. **Vágmo Pereira Batista**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **CARLOS ALBERTO DE BARROS SARAIVA JÚNIOR**, RG nº 592.400-SSP/MS, CPF nº 495.054.321-00, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Recreio, zona rural, município de Paranã – TO **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4823, do imóvel assim identificado: **FAZENDA RECREIO, BREJINHO E BREJO ALEGRE**, com área de **2.162,8549ha**, situado no **município de Paranã – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 02 de setembro de 2015. **Vágmo Pereira Batista Oficial de Registro (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 4.038**

O Dr. **Vágmo Pereira Batista**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **WALDMA MARIA PÓVOA**, RG nº 177.198, 2ª via-SSP/GO, CPF nº 361.160.171-34, brasileira, viúva, aposentada, na Rua Manuel da Rocha, nº 1550, centro, Gurupi – TO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.038, do imóvel urbano assim identificado: **Lote n.º 05, da Quadra 01, situado na Rua São João Batista**, centro, cidade de Paranã – TO, com área de **1.004,45m²**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 31 de agosto de 2015. **Vágmo Pereira Batista Oficial de Registro (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.803**

O Dr. **Vágmo Pereira Batista**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **CLOVIS ANTÔNIO MORAES JÚNIOR**, RG. 27.229.329-5-SSP/SP, CPF nº 220.653.018-05, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 275, centro, Ipuã-SP, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.803, do imóvel assim identificado: **LUGAR DENOMINADO SANTA ROSA, com área de 23,00 alqueires, situada no município de Paranã - TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 1º de setembro de 2015. **Vágmo Pereira Batista Oficial de Registro (interventor)**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem,

que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência), autos nº 0000643-61.2014.827.2710, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **JOSE FELIX SANTOS CARDOSO**, e como vítima **MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO**, brasileira, união estável, do lar, RG 2.336.647-SSP/TO, nascida aos 06/08/1966, em Gonçalves Dias/MA, filha de Izabel Lopes Galvão, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a **vítima intimada** a dar andamento no feito, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo**. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (09/09/2015). Eu, RMMNunes, Escrivã Judicial-(em rede), o digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência), autos nº 0000433-10.2014.827.2710, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **JOÃO PEDRO LIMA SANTOS**, e como vítima **LUCIRENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, RG 5270723-SSP/PA, nascida aos 29/05/1969, em São João do Araguaia/PA, filha de Maria Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a **vítima intimada** a dar andamento no feito, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo**. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (09/09/2015). Eu, RMMNunes, Escrivã Judicial-(em rede), o digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 5000330-49.2013.827.2710, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **ANDRÉ DIAS DO VALE**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 19/04/1985, em Esperantina/TO, filho de Martins do Vale e de Maria de Jesus do Vale, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, Caput do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

**AUTOS Nº:** 5000056-95.2007.827.2710

Ação: Revisão de Guarda de Menor.

Requerente: Frankelma Silva Viana

Requerido: Josiran de Souza Fonseca

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr (a). FRANKELMA SILVA VIANA, brasileira, solteira, assistente Administrativa, portado da CIRG nº. 112.648.899-0 SSP-MA e CPF nº. 664.271.423(-72, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar interesse ao andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do Art. 267, II e III do CPC), tudo de conformidade com decisão proferida em audiência: Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital, que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Afixar e publicar no placar do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Paranã, em auxílio à Comarca de Augustinópolis - Tocantins, aos 10 de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. O presente edital, deverá ser publicado na Comarca de Augustinópolis-to.

**COMARCAS EM REDE. AUGUSTINÓPOLIS-TO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS****AUTOS Nº:** 5000050-54.2008.827.2710

Ação: Divórcio Direito Consensual

Requerentes: Luís Gil de Lima e Maria de Jesus Silva Lima

FINALIDADE: INTIMAR os requerentes LUÍS GIL DE LIMA, RG nº. 330.579 SSP – PI e CPF 207.336.743-72 e MARIA DE JESUS SILVA LIMA, RG nº. 221.759 SSP-TO e CPF Nº. 344.621.473-91, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar interesse ao andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do Art. 267, II e III do CPC), tudo de conformidade com decisão transcrita: Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital, que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Paranã, em auxílio à Comarca de Augustinópolis – Tocantins. OBSERVAÇÃO: observando que este edital deverá ser publicado para a Comarca de Augustinópolis-TO. Aos 10 de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Criminal**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 0001051-46.2015.827.2733**

Chave do Processo nº 326110787315

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: PAULO COUTINHO DA CRUZ

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001051-46.2015.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **PAULO COUTINHO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/10/1990, natural de Pedro Afonso-TO, filho de José Neves da Cruz e Rosa Coutinho da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 155, §4º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015). Eu\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**PORTARIA N.º06 /2015**

**O Juiz Milton Lamenha de Siqueira**, Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca;

**CONSIDERANDO** que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

**CONSIDERANDO** que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE** adotar as providências a seguir elencadas:

**Art. 1º.** Fica designado o período do dia 16 de novembro a 17 de dezembro de 2015 para a realização das sessões da terceira (3ª) temporada do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local.

**Art. 2º.** Fica desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:

1- **Autos nº 5000039-48.2011.2827.2733** – Réu (s): Márcio Junior Ferreira.

Dia: 17 de novembro de 2015, às 12h00min;

2- **Autos nº 0000259-29.2014.827.2733** – Réu (s): Edna Pinheiro da Silva.

Dia 19 de novembro de 2015, às 12h00min;

3- **Autos nº 5000035-79.2009.827.2733** – Réu (s): Ronaldo Noleto dos Santos.

Dia: 24 de novembro de 2015, às 12h00min;

**4- Autos nº 0000475-87.2014.827.2733** – Réu (s): Gilton Nascimento dos Santos.

Dia: 26 de novembro de 2015, às 12h00min;

**5- Autos nº 5000009-81.2009.827.2733** – Réu (s): Joaci Pereira Monteiro.

Dia: 1º de dezembro de 2015, às 12h00min;

**6- Autos nº 5000058-88.2010.827.2733** – Réu (s): André Brendo Neres da Rocha.

Dia: 03 de dezembro de 2015, às 12h00min;

**7- Autos nº 5000610-82.2012.827.2733** – Réu (s): Adailton Ferreira de Souza.

Dia: 08 de dezembro de 2015, às 12h00min;

**Art. 3º.** Fica também desde logo assinalado o dia 26 de outubro de 2015, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

**Parágrafo Único** - Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os art.436 e 446, do CPP.

**Art. 4º.** Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e seu defensor e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital.

**PUBLIQUE-SE**, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o fim do júri.

**JUNTE-SE**, por cópia, nos autos do processo acima mencionado.

**COMUNIQUE-SE** a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

**DADO E PASSADO** nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (09.09.2015).

Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

## PEIXE

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Prazo de 15 dias)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000133-95.2008.827.2734 e Chave nº854605313314, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epígrafa, cujo Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de VISCONDE VIEIRA (CPF nº083.149.691-68), residente e domiciliado atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este Edital fica INTIMADO, **por todo o conteúdo da r. Sentença proferida no Evento 7** dos mesmos autos cuja parte dispositiva a seguir integralmente transcrita: Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, **julgo extinta a presente Execução**, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I. Cumpra-se. Peixe-TO, 12 de fevereiro de 2015...". **E também do r. despacho do Evento 22** a seguir integralmente transcrito: " Vistos, Vez tratar-se de processo findo e conforme certidão do Senhor Oficial não foi possível localizar endereço certo do Executado, determino a intimação do mesmo via Edital com prazo de 15(quinze) dias, observando-se que por se tratar de Execução Fiscal, referida intimação deverá ser publicada no Placard do fórum local e no Diário de Justiça/TO. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no *Placard* do Fórum local. Peixe - TO., 09 de Setembro de 2015 Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. . (ass.) CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juízo da 1ª Escrivania Cível de Peixe.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0004.0903-7– EPROC Nº 5001109-88.2011.8272737**

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Procurador: Dra. MARIA INES PEREIRA -OAB-TO.111

Advogado:

29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de Requerido: EDEVANDO CARDOSO DO AMARAL

**AUTOS Nº 2011.0004.0119-2– EPROC Nº 5001105-51.2011.8272737**

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GRAFICA NACIONAL LTDA

Procurador: Dr. DIVINO FERNANDES DOS REIS -OAB-GO.3.848

Advogado:

29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de Requerido: DISLIN COMERCIO PUBLICAÇÃO LTDA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor *VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA*, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 0001731-19.2015.827.2737**, requerida por **MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO** em face de **FRUTUOSO MUNIZ DE SOUZA/EDEMI TIAGO DE SOUZA E OUTRO**, valor da causa R\$: **100.000,00 (cem mil reais)**. Por este meio **CITAR** os requeridos – **FRUTUOSO MUNIZ DE SOUZA e sua esposa EDEMI TIAGO DE SOUZA**, brasileiros, casados entre si, RG 2124519 SSP/GO e CPF 409.516.181-72 e RG 2124521 SSP/GO, respectivamente, bem como **DOMERVAL PEREIRA RODRIGUES**, portador de RG 1918067 SSP/GO e CPF 341.126.181-15, todos **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para ciência dos termos da ação, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação. ADVERTÊNCIA: Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder com diligências buscando o atual paradeiro, se preciso for – o que pode ser efetivado por conhecimento próprio ou junto aos confrontantes. ANEXO: Inicial – Certidão imóvel - despacho(EVENTO 1). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (27/08/2015). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Processo nº 5001013-93.2014.827.2740**

**Ação: MEDIDA DE PROTEÇÃO**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerida: Silvia da Cruz Saraiva

FINALIDADE – **CITAR** no prazo de 60 (sessenta) dias a requerida SILVIA DA CRUZ SARAIVA, brasileira, nascida aos 10/07/1989, portadora do RG nº 702.443 SSP/TO, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, **da ação MEDIDA DE PROTEÇÃO** para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório nos termos que estabelece a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV), intimando-os para apresentarem resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 158 do ECA), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os, ainda sobre o que dispõe o artigo 159 do ECA: “Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado dativo.” Tocantinópolis-TO, 06/05/2015. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo nº 0001061-06.2014.827.2740 - Ação: ALIMENTOS.**

Requerente – A.B.M.S., representado por sua genitora Jozielda Mendes da Silva

Advogado – Defensoria Pública.

Requerido – Edilson Alcides de Sousa.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido da r. **SENTENÇA** prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: **SENTENÇA**: “Cuidam os presentes autos de Ação de Alimentos proposta por A.B.M.S., representado por sua genitora Jozielda Mendes da Silva, em face de Edilson Alcides de Sousa devidamente qualificado nos autos. (...). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido de alimentos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e extingo o processo com resolução de mérito, condenando o requerido EDILSON ALCIDES DE SOUSA pagar, definitivamente, a título de alimentos a seus filhos ANA BEATRAIZ MENDES DE SOUSA, HENRIQUE MENDES DE SOUSA e RENATA MENDES DE SOUSA, o percentual de 30% do

salário mínimo, a ser depositado em conta poupança da genitora dos menores, Sra. JOZIELDA MENDES DA SILVA, CPF 023.691.651-38, Banco do Brasil, agência 0810-9, conta Poupança 16.192-2, variação 01. Concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão de sua hipossuficiência presumida, dado seu suposto salário. Sem custas e sem honorários, em razão da justiça gratuita deferida. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Intime-se o requerido por precatória e por edital. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição. NADA MAIS. Tocantinópolis-TO, 18 de agosto de 2015. Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Eu Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária (Mat. 198132) que digitei.”

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Processo nº 5000010-84.2005.827.2740 - Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA (2ª publicação)**

Requerente – Maria Almeida Araújo da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida – Rita Duarte de Sousa.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 16/07/1957, residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 330, centro, Palmeiras do Tocantins-TO e, nomeando a requerida RITA DUARTE DE SOUSA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 118.624 SSP/TO, residente no mesmo endereço da interditada, como sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269 inciso I, do CPC e DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS. Nomeio curadora a Sra. RITA DUARTE DE SOUSA, ora requerida, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Lavre-se o novo termo de curatela definitiva, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.” Tocantinópolis/TO, 11 de março de 2015, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Eu, Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária, matrícula 198132, que digitei. Tocantinópolis-TO, 10 de setembro de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO.”

#### **Processo nº 5001680-16.2012.827.2740 - Ação: INTERDIÇÃO (1ª publicação)**

Requerente – Lucilene Araújo Pereira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido – Ricardo Araújo Pereira.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RICARDO ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.233.042 SSP/TO, residente e domiciliado no endereço da requerente e, nomeando a requerente LUCILENE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 254.357 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.866.931-95, residente no mesmo endereço da interditada, como sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269 inciso I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE RICARDO ARAÚJO PEREIRA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de doença mental, tudo conforme laudo medico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora do interditado a Sra. LUCILENE ARAÚJO PEREIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela definitiva, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.” Tocantinópolis/TO, 06 de março de 2015, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.”

#### **Processo nº 5003365-24.2013.827.2740 - Ação: INTERDIÇÃO (3ª publicação)**

Requerente – Maria do Espírito Santo Duarte da Silva

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido – Rosalina Gomes da Silva.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSALINA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 634.407 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 960.098.881-15, residente na Rua Paraná, nº 1308, Alto da Boa Vista II, nesta cidade e, nomeando a requerente MARIA DO ESPIRITO SANTOS DUARTE DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, portadora do RG nº 1245900 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 800.930.433-68, residente no mesmo endereço do interditado, como sua curadora. Tudo conforme a

sentença cuja parte final segue transcrita: **SENTENÇA:** "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269 inciso I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSALINA GOMES DA SILVA, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de doença mental, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora da interditada a Sra. MARIA DO ESPIRITO SANTO DUARTE DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela definitiva, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.." Tocantinópolis/TO, 22 de setembro de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito."

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 3301, de 10 de setembro de 2015.**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para realização das "**OFICINAS DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA**" com o tema: "**APOSENTADORIA , TRABALHO E LONGEVIDADE; APOSENTADORIA E ÓCIO QUALIFICADO; E PROJETO DE VIDA: NOVOS TEMPOS, NOVOS RUMOS**", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias: 22 e 23 de setembro de 2015 - Turma I; 20 e 21 de outubro de 2015 - Turma II; e 24 e 25 de novembro de 2015 - Turma III, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1243/2015 da Controladoria Interna (evento 0768854), no Parecer 1244/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0769000), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0766953), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 40994/2015, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0705719), visando à contratação da empresa CENTRO DE ATENDIMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP para realização das oficinas em referência, pelo valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme proposta sob o evento 0763750, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa CENTRO DE ATENDIMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA – EPP e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECISÃO nº 3310, de 10 de setembro de 2015.**

Tratam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da execução do edifício sede da Unidade Judiciária de Talismã/TO.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos atos procedimentais sob sua competência; o Despacho 41261/2015, da Diretoria Financeira (evento 770692), corroborado pelo relatório de situação financeira oriundo da Secretaria da Fazenda Estadual (evento 770689), dos quais se infere a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos financeiros previstos a este Tribunal de Justiça no presente exercício financeiro, bem assim, os fundamentos expendidos no Parecer 1256/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 771125), acolho a sugestão

proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 41354/2015 (evento 771216), oportunidade em que, **REVOGO**, por razões de conveniência e oportunidade, o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência 5/2015.

**Publique-se.**

Em seguida, encaminhem-se os autos concomitantemente à:

1. **SPADG** para dar ciência à licitante CARLOS EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA (FIBRA ENGENHARIA LTDA) do teor desta decisão;

2. **DIFIN** para cancelamento da reserva orçamentária; e

3. **DINFR** para conhecimento e demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECISÃO nº 3313, de 10 de setembro de 2015.**

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão da execução do Edifício sede da Unidade Judiciária de Palmeirante-TO.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos atos procedimentais sob sua competência; o contido no Despacho 41261/2015, da Diretoria Financeira (evento 0770692), corroborado pelo relatório de situação financeira oriundo da Secretaria da Fazenda Estadual, coligido no Processo SEI 14.0.000159757-5 (evento 0770689), dos quais se infere a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos financeiros previstos a este Tribunal de Justiça no presente exercício financeiro; bem assim, os fundamentos expendidos no Parecer 1259/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0771550), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 41432/2015 (evento 0771579), oportunidade em que, **REVOGO**, por razões de conveniência e oportunidade, o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência 4/2015.

**Publique-se.**

Em seguida, encaminhem-se os autos concomitantemente à:

1. **SPADG** para dar ciência à licitante CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA – EPP do teor desta decisão;

2. **DIFIN** para cancelamento da reserva orçamentária; e

3. **DINFR** para conhecimento e demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECISÃO nº 3318, de 10 de setembro de 2015.**

Versam os presentes autos sobre a realização de procedimento licitatório para fins de contratação de empresa especializada para execução da conclusão da obra da Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré/TO.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos atos procedimentais sob sua competência; o contido no Despacho 41103/2015, da Diretoria Financeira (evento 0770005), corroborado pelo relatório de situação financeira oriundo da Secretaria da Fazenda Estadual, coligido no Processo SEI 14.0.000159757-5 (evento 0770689), dos quais se infere a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos financeiros previstos a este Tribunal de Justiça no presente exercício financeiro; bem assim, os fundamentos expendidos no Parecer 1263/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0771692), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 41468/2015 (evento 0771736), oportunidade em que, **REVOGO**, por razões de conveniência e oportunidade, o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência 3/2015.

**Publique-se.**

Em seguida, encaminhem-se os autos concomitantemente à:

1. **SPADG** para dar ciência à licitante CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA – EPP do teor desta decisão;

2. **DIFIN** para cancelamento da reserva orçamentária; e

3. DINFR para conhecimento e demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 3841, de 10 de setembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000010294-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos processos da 2ª Vara de Família e Sucessões, por 90 (noventa dias), a partir de 10 de setembro de 2015, e na 3ª Vara de Família e Sucessões, ambas da Comarca de Palmas, no período de 10 de setembro a 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Ficam designados os juízes Océlio Nobre da Silva e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3849, de 10 de setembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções e no período de 11 a 18 de setembro de 2015, responder pela 2ª Vara de Família da comarca de Palmas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 3.829, de 9 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimento**

#### **PROVIMENTO Nº 12 - CGJUS/ASJCGJUS**

Altera o item 3.3.5.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida no Processo Administrativo SEI nº 15.0.000008334-5;

**CONSIDERANDO** a comprovada majoração dos valores dos combustíveis desde o ano de 2010, alcançando, no Estado do Tocantins, segundo o DIEESE, variação a maior de correspondente a 23.3%;

**CONSIDERANDO** a defasagem amargada no valor do quilômetro rodado devida aos Oficiais de Justiça, referente às suas locomoções para a execução de diligências, estipulada no item 3.3.5., do Provimento nº 002/2011, da Coregedoria Geral de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica majorado em 23,3%, o valor base do quilômetro rodado para as locomoções dos Oficiais de Justiça, definido no item 3.3.5, do Capítulo 3, da Seção 3, do Provimento nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**3.3.5:** Em qualquer localidade, seja no município sede da comarca, ou nos distritos judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana, ou rural), o valor da locomoção deverá ser fixado por quilômetro rodado, adotando-se por base o valor de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) no trecho percorrido, ida e volta.

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 3847/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12965/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Juliana Rosa Barcelos Costa, Arquiteta, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema e Pedro Afonso/TO, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de vistoriar a obra.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema e Pedro Afonso/TO, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de vistoriar a obra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3846/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12961/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Tocantinópolis, Wanaderlandia e Itaguatins/TO, no período de 14 a 18/09/2015, com a finalidade de levar e instalar equipamentos de informática, atendendo os SEI's 15.0.0000.4098-0, 15.0.000010112-2 e 15.0.000000537-9.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de

Palmas/TO para Comarcas de Tocantinópolis, Wanaderlandia e Itaguatins/TO, no período de 14 a 18/09/2015, com a finalidade de levar e instalar equipamentos de informática, atendendo os SEI's 15.0.0000.4098-0, 15.0.000010112-2 e 15.0.000000537-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3845/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12973/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/to para Araguatins/to, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de manutenção dos equipamentos de recepção, em conformidade com os processos relacionados 15.0.000010097-5, 15.0.000009753-2 e 15.0.000008881-9.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/to para Araguatins/to, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de manutenção dos equipamentos de recepção, em conformidade com os processos relacionados 15.0.000010097-5, 15.0.000009753-2 e 15.0.000008881-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3843/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12974/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/09/2015, com a finalidade de analisar e sentenciar processos conclusos ao NACOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3842/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12976/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Rui'dglan Lima Prazeres, Cabo / Agente Asmil-tjto**, o valor de R\$ 942,50, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no período de 4 a 10/09/2015, com a finalidade de prestar serviços de guarda e segurança nas instalações do Fórum local, conforme SEI 150000010421-0.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Josué Bezerra de Souza, Cabo / Agente Asmil-tjto**, o valor de R\$ 942,50, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no período de 4 a 10/09/2015, com a finalidade de prestar serviços de guarda e segurança nas instalações do Fórum local, conforme SEI 150000010421-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3838/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12967/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça, Matrícula 352557**, o valor de R\$ 1.417,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 315,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.567,50, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 29/09/2015 a 03/10/2015, com a finalidade de participar do XXI Encontro Nacional do Programa das Escolas Associadas do Brasil-UNESCO, conforme SEI 15.0.000007813-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3837/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12960/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Rafaela Moreira Spinola de Castro, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352196**, o valor de R\$ 380,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de visita técnica à Central de Execuções Fiscais de Araguaína, para conhecer os procedimentos adotados pela unidade para implantação na Central de Palmas. SEI 15.0.000010433-4.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, Matrícula 226651**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de visita técnica à Central de Execuções Fiscais de Araguaína, para conhecer os procedimentos adotados pela unidade para implantação na Central de Palmas. SEI 15.0.000010433-4.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de visita técnica à Central de Execuções Fiscais de Araguaína, para conhecer os procedimentos adotados pela unidade para implantação na Central de Palmas. SEI 15.0.000010433-4.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3836/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12963/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Instância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 185,24,

por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Palmas/TO, no período de 9 a 11/09/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3835/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12970/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 26,03, por seu deslocamento de Comarca de Araguaia/TO para Augustinópolis/TO, no dia 25/08/2015, com a finalidade de realizar audiências, despachos e sentenças em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3833/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12966/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaema/TO, no dia 10/09/2015, com a finalidade de reparo e manutenção de condicionadores de ar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3840/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3045, de 07.02.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente a aquisição de Equipamentos de TIC (computadores, notebooks e monitores), nos termos do procedimento administrativo SEI nº 15.0.000005069-2, e em cumprimento a Resolução CNJ nº 182/2013, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Wagner William Voltolini**, matrícula 292635 - DTINF (área técnica);

III - **Everton Pereira da Silva**, matrícula 161949 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Carlos Póvoa Franco**, Matrícula 247052 - DIADM (área administrativa);

V - **Luciano Lima de Oliveira**, matrícula 253158 - DIADM (substituto automático do integrante da área administrativa).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 1708/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 05.05.2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3800/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 04 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000008734-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA**, matrícula 352230, referentes ao aquisitivo 2014/2015, no período de 01/09/2015 a 15.09/2015 para usufruto no período de 16.11.2015 a 30.11.2015, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**

**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3844/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000008973-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende, a partir da data do requerimento, as férias do servidor **RONEY DÁCIO LOPES**, matrícula 353204, referentes ao aquisitivo 2013/2014, marcadas para o período de 24.08.2015 a 22.09.2015 para usufruto no período indicado nos autos, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**

**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3834/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de setembro de 2015**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7.2.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistema integrado de gestão de pessoas e folha de pagamento, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 15.0.000008313-2 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Luana Alves Araújo Passos Aguiar**, matrícula 353444 - DIGEP (área requisitante);

II - **Angelo Stacciarini Seraphin**, matrícula 352486 (área técnica)

III - **Marcio Vieira Santos**, matrícula 352469 - DTINF (substituto da área técnica);

IV - **Carlos Póvoa Franco**, matrícula 247052 - DIADM (área administrativa);

V - **Luciano Lima de Oliveira**, matrícula nº 253158 DIADM (substituto automático do integrante da área administrativa).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 3155/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 31.07.2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**

**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3779/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de setembro de 2015**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7.2.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de mesa digitalizadora, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 15.0.000007647-0 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Everton Pereira da Silva**, matrícula 161949 - DTINF (área técnica);

III - **Wagner William Voltolini**, matrícula 292635 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luciano Lima de Oliveira**, matrícula 253158 - DIADM (área administrativa);

V - **Carlos Póvoa Franco**, Matrícula 247052 - DIADM substituto automático do integrante da área administrativa.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 016/2015-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 15.0.000009971-3

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Alexandro Gonçalves de Lima

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Cláudia Rodrigues Chaves

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de ALVORADA - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2015.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de setembro de 2015.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral – TJ/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)